



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

### ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 32/2026 - TJAM

Acordo de Cooperação Técnica que celebram entre si o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio do **GRUPO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA CARCERÁRIO E SOCIOEDUCATIVO**, da **ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DO AMAZONAS** e da **ESCOLA JUDICIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio do **CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL** e a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **ESCOLA SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA**, visando à implementação coordenada de ações de formação, cursos e capacitações previstas no Plano Pena Justa Amazonas, em conformidade com parâmetros do Conselho Nacional de Justiça, referenciais nacionais e internacionais de direitos humanos e normativas aplicáveis.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, com sede em Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida André Araújo, s/n.º, Aleixo, CEP 69.060-000, inscrito no CNPJ nº 04.812.509/0001-90, neste ato representado por seu **PRESIDENTE**, em exercício Desembargador **AIRTON LUÍS CORRÊA GENTIL**, neste instrumento denominado **TJAM**, por intermédio do **GRUPO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA CARCERÁRIO E SOCIOEDUCATIVO**, neste ato representado pela sua **SUPERVISORA**, Desembargadora **LUIZA CRISTINA NASCIMENTO DA COSTA MARQUES**, doravante denominado **GMF**, a **ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DO AMAZONAS**, neste ato representada pelo seu **DIRETOR**, Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**, a **ESCOLA JUDICIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, neste ato representada pelo seu **DIRETOR**, Desembargador **ABRAHAM PEIXOTO CAMPOS FILHO**, e, na qualidade de **PARTÍCIPIES**, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, sediado na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Av. Coronel Teixeira, nº 7995, Nova Esperança, CEP: 69037-473, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.153.748/0001-85, neste ato representado por sua Procuradora-Geral de Justiça, **LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE**, doravante denominado **MP/AM**, por intermédio do **CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL**, neste ato representado pela **PROMOTORA DE JUSTIÇA AURELY FREITAS GERMANO PENHA**, Chefe do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional, doravante denominado **CEAF/MPAM**; e a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS**, sediada na cidade de Manaus/AM, à Av. André Araújo, nº 679, Aleixo, CEP: 69.060-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 19.421.427/0001-91, neste ato representado por seu **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL**, **RAFAEL VINHEIRO MONTEIRO BARBOSA** doravante denominado **DPE/AM**, por intermédio da

**ESCOLA SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA**, neste ato representado pela **DEFENSORA PÚBLICA ANA KAROLINE SANTOS PINTO ROCHA**, e

**CONSIDERANDO:**

I. A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, especialmente os princípios da dignidade da pessoa humana, do acesso à justiça, da eficiência administrativa e da proteção aos direitos fundamentais;

II. Os compromissos assumidos pelo Estado brasileiro em matéria de direitos humanos, inclusive os tratados internacionais ratificados pelo Brasil e os parâmetros internacionais aplicáveis à justiça criminal e à execução penal;

III. A necessidade de enfrentamento do racismo institucional, enquanto dimensão estruturante da seletividade penal e das desigualdades no cárcere, como medida indispensável à superação do estado de coisas inconstitucional no sistema prisional brasileiro;

IV. A necessidade de fortalecimento institucional e de qualificação permanente dos atores do sistema de justiça e dos profissionais que atuam na implementação de políticas penais, com vistas à melhoria da resposta estatal, a medidas de não repetição e à prevenção de violações de direitos humanos;

V. As sentenças, medidas provisórias e opiniões consultivas proferidas pela Corte Interamericana de Direitos Humanos e as recomendações, resoluções, relatórios e medidas cautelares proferidas pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos;

VI. O Plano Pena Justa Nacional e o Plano Pena Justa do Amazonas, que prevê medidas e metas voltadas à formação inicial e continuada de atores do sistema de justiça e à capacitação de profissionais diretamente envolvidos na gestão e execução das políticas penais e do sistema prisional;

VII. As atribuições do GMF/TJAM, dispostas na Resolução CNJ n. 214/2015, no monitoramento e fiscalização do sistema carcerário e socioeducativo, bem como sua atuação técnica em temas de justiça criminal, execução penal e políticas penais;

VIII. O papel institucional das Escolas dos PARTÍCIPES na formação inicial e continuada de magistrados(as), servidores(as) das instituições do sistema de justiça, membros do Ministério Público, defensores(as), advogados(as) e demais profissionais;

IX. Os manuais, protocolos, orientações e referenciais técnicos do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), inclusive aqueles relacionados à audiência de custódia, execução penal, inspeções judiciais, prevenção e enfrentamento à tortura, política antimanicomial, políticas penais, gestão de vagas e demais parâmetros que venham a surgir com foco na qualificação e aprimoramento da atuação do sistema de justiça;

X. A conveniência e oportunidade da cooperação interinstitucional para racionalização de esforços, integração metodológica, interiorização das ações formativas e ampliação do alcance das metas do Plano Pena Justa;

**RESOLVEM** celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, visando à implementação coordenada das formações, cursos e capacitações previstos no Plano Pena Justa Amazonas, tendo em vista o que consta no Processo SEI/TJAM nº 2026/000016349-00 e nos processos administrativos correlatos dos partícipes, em observância à decisão do Supremo Tribunal Federal, contida na ADPF 347, das normas do Conselho Nacional de Justiça pertinentes ao tema, dos Manuais do CNJ aplicáveis à justiça criminal, execução penal e políticas penais, bem como das demais legislações correlacionadas e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto estabelecer cooperação interinstitucional, técnica e pedagógica entre o TJAM e os Partícipes para planejar, executar, monitorar e avaliar ações de formação, cursos, oficinas, seminários, trilhas formativas e capacitações previstas no Plano Pena Justa Amazonas, em conformidade com:

- a. Os parâmetros e metas estabelecidos no referido Plano;
- b. Os manuais e orientações do CNJ;
- c. Os referenciais normativos nacionais e internacionais de direitos humanos aplicáveis à justiça criminal, à execução penal e às políticas penais.

**1.2.** A cooperação abrange ações voltadas aos atores do sistema de justiça, aos gestores e profissionais que atuam diretamente no sistema prisional e na execução das políticas penais, em articulação com os órgãos competentes e sociedade civil.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**2.1.** O objeto consubstanciado no presente instrumento submete-se ao disposto no Art. 184 da Lei Federal nº 14.133/2021, assim como, na Resolução nº 64/2023 que regulamenta a referida lei no âmbito do TJAM.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

**3.1.** O acordo vigorará pelo **prazo de 36 (trinta e seis) meses**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério dos partícipes, em conformidade com a legislação vigente.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS FINALIDADES E DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

**4.1.** Constituem finalidades deste Acordo:

- I. Promover a implementação coordenada das medidas e metas sobre formações do Plano Pena Justa Amazonas atribuídas às instituições signatárias;
- II. Fortalecer a formação permanente em temas de justiça criminal, execução penal, direitos humanos e políticas penais;
- III. Assegurar alinhamento técnico-metodológico entre as ações formativas e os parâmetros nacionais e internacionais aplicáveis;
- IV. Fomentar a integração entre formação, monitoramento e avaliação das ações previstas no Plano.

**4.2.** São objetivos específicos:

- I. Estruturar e executar trilhas formativas sobre temas prioritários do Plano Pena Justa Amazonas;

- II. Promover formação inicial e continuada com abordagem interinstitucional, interdisciplinar, interseccional e territorializada;
- III. Apoiar a qualificação técnica para uso de sistemas eletrônicos e fluxos relacionados à execução penal, mutirões e regulação de vagas;
- IV. Garantir oferta formativa considerando o fator amazônico, com estratégias de interiorização, acessibilidade, multiformato (presencial, híbrido e virtual) e adequação Pedagógica às especificidades do Estado do Amazonas;
- V. Instituir mecanismos de monitoramento e avaliação das ações formativas, com definição de indicadores, metas e evidências.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS DIRETRIZES**

**5.1.** As ações decorrentes deste Acordo observarão, no mínimo, as seguintes diretrizes:

- I. Centralidade dos direitos humanos, da justiça racial e da dignidade da pessoa humana;
- II. Promoção do acesso à justiça e da atuação institucional qualificada;
- III. Prevenção e enfrentamento à tortura e a outras formas de violência institucional;
- IV. Observância de abordagens interseccionais (raça, gênero, deficiência, saúde mental, território, povos indígenas, quilombolas, comunidades tradicionais, população LGBTQIA+, entre outras);
- V. Articulação entre teoria e prática, com enfoque em resolução de problemas e melhoria de fluxos institucionais;
- VI. Interiorização, capilaridade e adequação às condições logísticas e tecnológicas do Amazonas;
- VII. Monitoramento por resultados, evidências e indicadores pactuados.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS DOS PARTÍCIPES**

**6.1.** Compete aos **PARTÍCIPES**, em regime de cooperação:

- I. Assegurar a vinculação e o alinhamento das ações formativas às instâncias de governança e monitoramento do Plano Pena Justa Amazonas, especialmente ao Comitê Estadual de Políticas Penais;
- II. Indicar representantes titulares e suplentes para composição do Comitê Gestor Interinstitucional de Formação;
- III. Elaborar e aprovar o Plano de Trabalho Anual Integrado, contendo cronograma, públicos-alvo, conteúdos, carga horária, metodologia, responsáveis, metas e indicadores;

- IV. Compartilhar diagnósticos e necessidades formativas institucionais, observadas as normas de sigilo e proteção de dados;
- V. Cooperar na elaboração de conteúdos, planos de ensino, materiais didáticos e instrumentos de avaliação;
- VI. Promover a mobilização e a divulgação das ações formativas junto aos respectivos órgãos públicos;
- VII. Registrar frequências, certificações e demais evidências de execução;
- VIII. Contribuir para a elaboração de relatórios de monitoramento e avaliação.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS**

#### **7.1. Compete ao GMF/TJAM:**

- I. Exercer o auxílio técnico-temático das ações objeto deste Acordo, em razão de suas atribuições institucionais e expertise em justiça criminal, execução penal e políticas penais;
- II. Promover o alinhamento das ações formativas às medidas, metas, indicadores e prioridades do Plano Pena Justa Amazonas;
- III. Subsidiar os PARTÍCIPES com informações técnicas, diagnósticos, prioridades temáticas e demandas de qualificação;
- IV. Consolidar, em apoio ao Comitê Gestor, relatórios técnicos de acompanhamento do eixo formativo.

#### **7.2. Compete à ESMAM:**

- I. Planejar e executar ações formativas voltadas à magistratura, em consonância com o Plano Pena Justa Amazonas;
- II. Promover a inclusão e/ou o fortalecimento de conteúdos permanentes relacionados à audiência de custódia, direitos humanos, justiça restaurativa, prevenção da tortura, Execução penal e políticas penais;
- III. Apoiar a participação da magistratura nas capacitações vinculadas a sistemas eletrônicos e fluxos da execução penal.

#### **7.3. Compete à EJUD/TJAM:**

- I. Planejar e executar ações formativas voltadas a servidores(as), estagiários(as) e colaboradores(as) do Poder Judiciário;
- II. Apoiar estratégias de interiorização e de oferta híbrida/remota, conforme viabilidade técnica e pedagógica;

- III. Contribuir para a implementação de trilhas formativas interinstitucionais relacionadas ao Plano Pena Justa Amazonas.

**7.4. Compete ao CEAF/MP-AM:**

- I. Planejar e executar ações formativas destinadas a membros, servidores(as), estagiários(as) do Ministério Público e demais públicos definidos no Plano de Trabalho;
- II. Colaborar na elaboração e oferta de conteúdos relacionados a direitos humanos, justiça restaurativa, audiência de custódia, execução penal, controle externo e prevenção da tortura;
- III. Contribuir para a institucionalização de componentes formativos permanentes nas temáticas do Plano Pena Justa Amazonas;
- IV. Apoiar a realização de cursos, oficinas e eventos interinstitucionais.

**7.5. Compete à ESUDPAM/DPE-AM:**

- I. Planejar e executar ações formativas para defensoras(es), servidoras(es), residentes e estagiárias(os) da Defensoria Pública, conforme o Plano de Trabalho;
- II. Colaborar na elaboração de conteúdos relacionados ao acesso à justiça, defesa técnica, direitos humanos, alternativas penais, justiça restaurativa, prevenção à tortura, execução penal e atenção a egressos(as);
- III. Contribuir para a institucionalização de componentes formativos permanentes nas temáticas do Plano Pena Justa Amazonas;
- IV. Apoiar a realização de cursos, oficinas e eventos interinstitucionais.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES**

**8.1.** Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

**CLÁUSULA NONA - DO COMITÊ GESTOR INTERINSTITUCIONAL DE FORMAÇÃO**

**9.1.** Fica instituído o Comitê Gestor Interinstitucional de Formação do Plano Pena Justa Amazonas, responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das ações objeto deste Acordo.

**9.2.** O Comitê será composto por, no mínimo, 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente de cada PARTÍCIPE.

**9.3.** A coordenação técnico-temática do Comitê será exercida pelo GMF/TJAM.

**9.4.** A coordenação pedagógica poderá ser compartilhada entre as Escolas signatárias, conforme pactuação em ata do Comitê.

**9.5.** Compete ao Comitê Gestor:

- I. Aprovar o Plano de Trabalho Anual Integrado;
- II. Definir prioridades temáticas, públicos-alvo e cronogramas;
- III. Pactuar metodologias, critérios de certificação e indicadores;
- IV. Acompanhar a execução física e pedagógica das ações;
- V. Consolidar relatórios periódicos;
- VI. Propor ajustes, revisões e ações complementares.

**9.6.** O Comitê reunir-se-á ordinariamente em periodicidade a ser definida no Plano de Trabalho, e extraordinariamente quando convocado por qualquer dos PARTÍCIPES.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO PLANO DE TRABALHO**

**10.1.** A execução deste Acordo dar-se-á por meio de Plano de Trabalho Anual Integrado, a ser aprovado pelo Comitê Gestor, no prazo de até 30 dias contados da assinatura deste instrumento.

**10.2.** O Plano de Trabalho deverá conter, no mínimo:

- I. eixos temáticos e ações formativas;
- II. metas anuais e público-alvo;
- III. cronograma de execução;
- IV. responsáveis institucionais;
- V. metodologia e modalidade de oferta;
- VI. critérios de avaliação e certificação;
- VII. indicadores, meios de verificação e evidências.

**10.3.** O Plano de Trabalho poderá ser atualizado mediante deliberação do Comitê Gestor, sem necessidade de termo aditivo, desde que não implique alteração do objeto do presente Acordo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS LINHAS PRIORITÁRIAS DE FORMAÇÃO**

**11.1.** Sem prejuízo de outras ações previstas no Plano Pena Justa Amazonas, o Plano de Trabalho deverá contemplar, no mínimo, linhas de formação relacionadas a:

- I. audiência de custódia e direitos humanos;
- II. ciclo penal, execução penal e políticas não privativas de liberdade;
- III. uso de sistemas eletrônicos, fluxos e rotinas aplicáveis à execução penal, mutirões e regulação de vagas;
- IV. gestão prisional e políticas penais;
- V. prevenção e enfrentamento à tortura e maus-tratos;
- VI. política antimanicomial, saúde mental e atenção psicossocial em interface com justiça criminal;
- VII. temas transversais de direitos humanos e interseccionalidades;
- VIII. atenção às pessoas egressas e articulação com políticas públicas intersetoriais.

**11.2.** Os quantitativos mínimos, metas de cobertura e parâmetros de execução observarão os referenciais estabelecidos no Plano Pena Justa Amazonas e nas pactuações do Comitê Gestor.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS MODALIDADES DE EXECUÇÃO E METODOLOGIA**

**12.1.** As ações formativas poderão ser ofertadas nas modalidades presencial, híbrida ou a distância, observadas:

- I. A viabilidade administrativa, pedagógica e tecnológica;
- II. As necessidades de interiorização;
- III. As condições de acessibilidade;
- IV. As especificidades dos públicos-alvo.

**12.2.** Sempre que pertinente, as ações deverão contemplar componentes práticos, tais como estudos de caso, oficinas, simulações, análise de fluxos, elaboração de instrumentos e planos de ação institucionais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CERTIFICAÇÃO E DA AVALIAÇÃO**

**13.1.** A certificação das ações formativas será emitida pela instituição executora ou, quando pactuado, de forma conjunta pelos PARTÍCIPES.

**13.2.** Os critérios de certificação e avaliação serão definidos no Plano de Trabalho e poderão incluir, entre

outros:

- I. Frequência mínima;
- II. Participação em atividades práticas;
- III. Realização de avaliações formativas e/ou somativas;
- IV. Apresentação de produto técnico-pedagógico aplicado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS**

**14.1.** O acompanhamento da execução deste Acordo observará os indicadores e metas previstos no Plano Pena Justa Amazonas, bem como aqueles definidos no Plano de Trabalho.

**14.2.** Os PARTÍCIPIES comprometem-se a produzir e compartilhar, no âmbito do Comitê Gestor, registros e evidências de execução, incluindo:

- I. número de ações realizadas;
- II. carga horária ofertada;
- III. quantitativo de participantes por público e instituição;
- IV. alcance territorial (capital/interior);
- V. resultados de avaliação;
- VI. materiais e produtos técnicos elaborados.

**14.3.** Serão elaborados relatórios periódicos e relatório anual consolidado, conforme pactuação do Comitê Gestor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO DISTRATO, DA DENÚNCIA, DA RESCISÃO E DO ENCERRAMENTO**

**15.1.** O ajuste poderá ser encerrado a qualquer tempo, por consenso entre as Partes, mediante formalização por escrito.

**15.2.** Qualquer das Partes poderá denunciar unilateralmente o ajuste, independentemente de motivação, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, devendo ser preservadas as obrigações assumidas até então e assegurada a conclusão das ações em curso.

**15.3.** O descumprimento das disposições deste Termo ou da legislação aplicável ensejará a rescisão, mediante notificação formal, garantido prazo razoável para saneamento, sem prejuízo da apuração de eventuais responsabilidades.

**15.4.** A extinção ou rescisão não exime as Partes do cumprimento das obrigações assumidas durante a vigência do Termo, tampouco da prestação de contas, quando aplicável.

**15.5.** O encerramento dar-se-á automaticamente ao término do prazo de vigência, na ausência de prorrogação formalizada por meio de termo aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**16.1.** As atividades previstas neste Acordo serão executadas sem transferência de recursos financeiros entre as partes, limitando-se à cooperação técnica, administrativa e logística, conforme as disposições estabelecidas neste instrumento e na legislação vigente.

**16.2.** Caberá a cada partícipe, individualmente, responder pelo ônus financeiro de suas obrigações, através de dotações orçamentárias próprias, nada podendo ser exigido um ao outro.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO**

**17.1.** A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

**18.1.** Incumbirá ao **TJAM** promover a publicação deste instrumento, nos termos e condições estabelecidos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

**Parágrafo Único:** Na impossibilidade de cumprimento por meio do sistema oficial previsto, a publicação deverá ser realizada na página eletrônica oficial de cada partícipe, observando-se o prazo estipulado na referida legislação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA OBSERVÂNCIA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**19.1.** As cláusulas seguintes são aplicáveis ao tratamento de dados pessoais.

**19.2.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste instrumento, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**19.3.** Os PARTÍCIPIES terão acesso aos dados pessoais que estão de posse do TJAM apenas para as finalidades definidas pelo TJAM.

**19.4.** Os PARTÍCIPIES devem tratar os dados pessoais que tiverem acesso apenas de acordo com as instruções documentadas do TJAM, durante a vigência do pacto, e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, não conseguir seguir as instruções ou de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, deve oficial de modo formal este fato imediatamente o TJAM, sob pena de rescisão do acordo, sem qualquer ônus, multa ou encargo.

**19.5.** É dever dos PARTÍCIPIES orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da Lei Geral de Proteção de Dados.

**19.6.** Os PARTÍCIPIES deverão exigir dos suboperadores e subcontratados, se houver, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**19.7.** Os PARTÍCIPIES, ao tomarem conhecimento de que os dados pessoais que receberam são imprecisos ou desatualizados, devem informar o TJAM, sem demora injustificada. Neste caso, o TJAM deve apoiar com os PARTÍCIPIES para apagar ou retificar os dados.

**19.8.** Os PARTÍCIPIES também devem notificar o TJAM sem demora injustificada, e no prazo de 24 horas, logo após tomar conhecimento da violação. Esta notificação deve conter os detalhes de um ponto de contato, onde mais informações podem ser obtidas, uma descrição da natureza da violação (incluindo, sempre que possível, categorias e número aproximado de titulares de dados e registros de dados pessoais em questão), suas prováveis consequências e as medidas tomadas ou propostas para resolver a violação, incluindo, quando apropriado, medidas para mitigar seus possíveis efeitos adversos.

**19.9.** Os PARTÍCIPIES devem apoiar e auxiliar o TJAM para permitir que o mesmo cumpra suas obrigações nos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), em particular para notificar a Agência Nacional de Proteção de Dados - ANPD e os titulares de dados afetados, levando em consideração a natureza do tratamento e as informações disponíveis para os PARTÍCIPIES.

**19.10.** As Partes concordam que, os PARTÍCIPIES ou o TJAM que, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais, causar a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, é obrigado a repará-lo, e as demais hipóteses em relação a responsabilidade e ressarcimento de danos serão regidos pelos arts. 42 a 46 e seus incisos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

**19.11.** O TJAM poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo os PARTÍCIPIES atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados, esclarecimentos e/ou informações, no prazo estipulado pelo TJAM.

**19.12.** Ao encerrar as atividades que fazem tratamento de Dados Pessoais, os PARTÍCIPIES devem, à escolha do TJAM, apagar ou devolver os Dados Pessoais em sua posse, e apagar as cópias existentes. Até que os dados sejam apagados ou devolvidos, os PARTÍCIPIES continuarão a garantir o cumprimento deste instrumento.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO E PREVENÇÃO DE CONFLITOS**

**20.1.** As partes submetem-se aos dispostos na Resolução 48/2024 do Tribunal de Justiça do Amazonas que regulamenta os meios alternativos de prevenção e solução de controvérsias no âmbito dos Contratos Administrativos deste Poder, bem como outras normas que vierem alterá-la ou substituí-la.

**20.2.** Na busca pela autocomposição, nas demandas originadas da execução dos contratos administrativos de competência do Poder Judiciário Amazonense, será utilizada a mediação como instrumento de solução adequada de controvérsias, para prevenir ou resolver todo o conflito, ou apenas parte dele que será conduzido pelo Comitê de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos em matéria de Contratos Administrativos - CPRAC deste Tribunal de Justiça do Amazonas.

**20.2.1** A autocomposição a que se refere o caput desta cláusula poderá ser adotada quanto a totalidade ou parcela de quaisquer direitos patrimoniais disponíveis no âmbito dos conflitos em matéria de contrato administrativo, incluindo-se as questões relacionadas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, ao inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes, ao cálculo de indenizações, ou, ainda, a celebração de negócio jurídico processual no Processo Administrativo Sancionatório (PAS).

**20.3.** A solicitação de submissão de conflito ao CPRAC, iniciada por pessoa física ou jurídica interessada deverá ser encaminhada à Divisão de Contratos e Convênios, que instruirá o pedido com toda a documentação necessária à compreensão do caso e remeterá os autos ao Desembargador Coordenador do Comitê para análise de admissibilidade.

**20.4.** As propostas, os documentos e as informações apresentados no âmbito do CPRAC serão confidenciais e não poderão ser utilizados pelas partes como meio de defesa e/ou prova em processo judicial.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

**21.1.** Os casos omissos e as dúvidas decorrentes da execução deste Acordo serão dirimidos consensualmente pelos PARTÍCIPEs, no âmbito do Comitê Gestor, observada a legislação aplicável.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO**

**22.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Manaus, capital do Estado do Amazonas, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da interpretação e execução deste Acordo de Cooperação Técnica.

E, por estarem de acordo, as partes comprometem-se ao cumprimento do disposto no presente instrumento, que vai assinado pelos representantes legais dos partícipes, para que produza todos efeitos legais e jurídicos.

Manaus/AM, 09 de julho de 2026.

#### **AIRTON LUÍS CORRÊA GENTIL**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em exercício

#### **LUIZA CRISTINA NASCIMENTO DA COSTA MARQUES**

Desembargadora Supervisora do Grupo de Monitoramento e Fiscalização  
do Sistema Carcerário e Socioeducativo do Estado do Amazonas

#### **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**

Diretor da Escola Superior da Magistratura do Amazonas

#### **ABRAHAM PEIXOTO CAMPOS FILHO**

Diretor da Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

#### **LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE**

Procuradora-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Amazonas

Promotora de Justiça **AURELY FREITAS GERMANO PENHA**

Chefe do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional  
do Ministério Público do Estado do Amazonas

#### **RAFAEL VINHEIRO MONTEIRO BARBOSA**

Defensor-Público da Defensoria Pública do Estado do Amazonas

#### **ANA KAROLINE SANTOS PINTO ROCHA**

Diretora da Escola Superior da Defensoria Pública

Testemunhas:

Arístocles Rannyeri Nascimento de Lima

Assistente Judiciário, DVCC/TJAM

Blenda Nicolle Pinho Rabelo

## Apoio Administrativo, DVCC/TJAM



Documento assinado eletronicamente por **Airton Luis Corrêa Gentil, Desembargador de Justiça**, em 09/07/2026, às 11:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa, Usuário Externo**, em 09/07/2026, às 14:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Aurely Freitas Germano Penha, Usuário Externo**, em 13/07/2026, às 14:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE, Usuário Externo**, em 13/07/2026, às 15:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Abraham Peixoto Campos Filho, Desembargador de Justiça**, em 14/07/2026, às 12:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luiza Cristina Nascimento da Costa Marques, Desembargadora de Justiça**, em 16/07/2026, às 13:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANA KAROLINE SANTOS PINTO ROCHA, Usuário Externo**, em 17/07/2026, às 11:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Flávio Humberto Pascarelli Lopes, Desembargador de Justiça**, em 20/07/2026, às 15:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Arístocles Rannyeri Nascimento de Lima, Chefe de Setor**, em 22/07/2026, às 12:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Blenda Nicolle Pinho Rabelo, Servidor**, em 22/07/2026, às 12:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **6620619** e o código CRC **497462A1**.